



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º ____/2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Marinho José de Almeida Neto

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG

Excelentíssimo

Senhor Presidente, Nobres

Pares.

I – PREÂMBULO

O Vereador signatário, no exercício do mandato que lhe foi outorgado pelo povo de Visconde do Rio Branco, vem respeitosamente perante esta Câmara Municipal, especialmente com fundamento no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como nos arts. 31, 37 e 70 da Constituição da República e nos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade consagrados pelo art. 37, apresentar o presente REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Poder Executivo Municipal, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Em outubro de 2024, o Município de Visconde do Rio Branco publicou o Edital de Concorrência Pública nº 012/2024 (Processo Licitatório nº 103/2024), destinado à CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, de terrenos públicos localizados no novo Distrito Industrial da Capela Velha, na Rodovia MGC-120, trecho São Geraldo – Visconde do Rio Branco, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.610/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Para plena compreensão do presente requerimento, é indispensável à análise comparativa dos dados territoriais do imóvel público envolvido, extraídos dos documentos oficiais integrantes do próprio processo licitatório, conforme demonstrado a seguir:

-DIMENSIONAMENTO TERRITORIAL DO IMÓVEL PÚBLICA-PROVA TÉCNICA

O imóvel denominado Fazenda/Distrito Industrial Cape Velha, de propriedade do Município de Visconde do Rio Branco, é composto por cinco matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (matrículas nºs 28.025, 28.026, 28.027, 28.032 e 28.033), conforme o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (Código nº 440.116.005.460-2) e o Cadastro Ambiental Rural – CAR, apresentando os seguintes dados de área:

DESCRIÇÃO	MEDIDA
Área Total do Imóvel (CCIR)	96,9547ha (969.547m ²)
Área Total do Imóvel (CAR)	97,1099ha (971.099m ²)
Área Total Desmembrada – Glebas 01 e 02	284.515,46m ² (28,45ha)
Área Total dos 25 Lotes Lançados no Edital	168.607,46m ² (16,86ha)
Área das Glebas NÃO Loteadas (ruas inteiras + remanescente)	115.907,54m ² (11,59ha)
Área do Imóvel FORA do Desmembramento (não lançada)	≈685.031,54m ² (68,50ha)

Da análise comparativa acima, extrai-se com precisão técnica que:

- A área total do imóvel público de Capela Velha corresponde a aproximadamente 96,95 hectares (969.547 m²);
- O Edital de Concorrência Pública nº 012/2024 abrangeu apenas duas glebas desmembradas, com área total de 284.515,46 m² (28,45 ha), correspondendo a apenas 29,36% do imóvel total;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Das glebas desmembradas, somente 168.607,46 m² (16,86 ha) foram efetivamente loteados e lançados no edital, distribuídos em 24 lotes produtivos e 01 área verde (Lote 25);
- d) Portanto, uma área de aproximadamente 68,50 hectares (≈ 685.031 m²) do imóvel público NÃO foi incluída no processo de desmembramento nem lançada no edital de cessão.

–RELAÇÃO COMPLETA DOS LOTES LANÇADOS NO EDITAL

Para fins de registro documental e comprovação das informações que aqui se requer, lista-se abaixo a totalidade dos lotes incluídos no edital, conforme o Anexo II (Memorial Descritivo e Croqui de Localização):

LOTE	ÁREA	LOTE	ÁREA
Lote01	8.150,52 m ²	Lote13	4.329,92 m ²
Lote02	15.311,15 m ²	Lote14	4.449,51 m ²
Lote03	16.194,78 m ²	Lote15	5.090,21 m ²
Lote04	25.586,58 m ²	Lote16	6.627,16 m ²
Lote05	3.235,31 m ²	Lote17	3.394,85 m ²
Lote06	3.605,92 m ²	Lote18	3.855,72 m ²
Lote07	3.943,85 m ²	Lote19	3.564,51 m ²
Lote08	3.858,96 m ²	Lote20	4.116,21 m ²
Lote09	4.341,84 m ²	Lote21	2.671,16 m ²
Lote10	3.317,46 m ²	Lote22	2.802,51 m ²
Lote11	3.369,43 m ²	Lote23	4.654,79 m ²
Lote12	3.879,82 m ²	Lote24	5.518,97 m ²
Lote25–ÁreaVerde		21.778,70 m ²	
TOTAL(25lotes)		168.607,46m²(16,86ha)	



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

–DA ÁREA REMANESCENTE NÃO LANÇADA NO EDITAL
Conforme verificado nos documentos do próprio processo licitatório, o Lote 01 possui confrontação com a denominada "Área Remanescente", figura esta que aparece expressamente na descrição do Memorial Descritivo, sem qualquer identificação de destinação, metragem individualizada ou justificativa de sua não inclusão no edital de cessão.

Desta forma, resta evidenciado, com base em prova técnica e documental, que há uma expressiva porção do imóvel público da Capela Velha que foi retida fora do processo licitatório, sem que os munícipes de Visconde do Rio Branco tenham sido informados acerca dos motivos, da destinação pretendida, ou das razões que justificariam reservar ao Chefe do Executivo e à sua equipe de governo o poder de decidir, de forma não transparente, sobre a utilização de bens públicos pertencentes a toda a coletividade.

–DA INÉRCIA NA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA
Passados quase dois anos desde a publicação do Edital de Concorrência Pública nº 012/2024 (outubro de 2024), até a presente data não foram disponibilizadas ao público, nem a esta Câmara Municipal, informações objetivas sobre o andamento das obras de infraestrutura básica do Distrito Industrial da Capela Velha.

A implantação da infraestrutura básica – compreendendo, no mínimo, abertura e pavimentação das vias internas, rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e iluminação pública – é condição *sine qua non* para que as empresas beneficiárias da cessão de direito real de uso possam iniciar suas instalações, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.610/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A Lei Municipal nº 1.610/2022 estabelece, em seu art. 6º, inciso I, que as cessionárias têm a obrigação de iniciar a construção no prazo máximo de 06(seis) meses e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da assinatura do contrato. Tais prazos tornam-se factualmente inexecutáveis caso o Município não tenha ainda implantado a infraestrutura básica do distrito, gerando situação de inadimplência não imputável às empresas, mas ao próprio Poder Público Municipal.

A inércia do Executivo Municipal nesta matéria prejudica diretamente os objetivos de desenvolvimento econômico e geração de empregos que motivaram a aprovação da política pública de cessão de lotes industriais, representando desvio de finalidade e potencial ineficiência na gestão do patrimônio público.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Vereador requer que esta Casa Legislativa aprove o presente requerimento para que o Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, preste as seguintes informações detalhadas:

- a) Identificação completa, com planta, memorial descritivo e registro cartorial, da área denominada "Área Remanescente" e de todas as demais porções do imóvel público da Capela Velha não incluídas no Edital de Concorrência Pública nº 012/2024, com a respectiva metragem total;
- b) Justificativa formal, por escrito e assinada pelo Chefe do Executivo, acerca dos motivos pelos quais determinadas áreas do imóvel da Capela Velha não foram incluídas no processo licitatório, especialmente aquelas localizadas em posição considerada privilegiada ("área nobre") às margens da Rodovia MGC-120;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Cronograma atualizado das obras de implantação da infraestrutura básica do Distrito Industrial da Capela Velha (pavimentação, água, esgoto, drenagem, energia elétrica e iluminação), com indicação de estágio atual, empresa(s) contratada(s), contrato(s) e valor(es) envolvidos;
- d) Informação sobre o status dos contratos de Cessão de Direito Real de Uso firmados com os vencedores da Concorrência Pública nº 012/2024: quais empresas assinaram o contrato, em qual data, e se já iniciaram a construção nos prazos legais previstos na Lei Municipal nº 1.610/2022;
- e) Informação sobre a existência de lotes vagos ou não arrematados na Concorrência Pública nº 012/2024, e, em caso positivo, quais as providências adotadas pelo Executivo para nova licitação, conforme previsto no item 6.22 do próprio Edital;
- f) Informação sobre a previsão orçamentária e a respectiva dotação para a execução das obras de infraestrutura do Distrito Industrial no exercício de 2025 e 2026.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 28 de Maio de 2026.

Vereador Alex Vinicius Coelho (PDT)
(Alex da Auto Escola)